



Prefeitura de Capinópolis
— 38.360 - Minas Gerais —

LEI Nº 325, DE 21 DE JULHO DE 1978

Autoriza o Chefe do Executivo a assinar
Convênios com o Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito por força desta Lei, autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, Convênios e Termos Aditivos para execução do Projeto "Coordenação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - PROXIMUS".

Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas aos Convênios a serem assinados.

Art. 3º - Ficam ratificados em todos os seus termos os Convênios e Termos Aditivos assinados em 1978.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis, aos 25 de Novembro de 1980.


ANTONIO THEODORO DE ALVAREÇA

- Prefeito Municipal -

Transcrito fielmente do original, com o qual conferido e achado conforme, vai assinado por mim Chefe de Gabinete com o Sr. Prefeito Municipal.


LUIZ HUMBERTO DE ALVAREÇA

- Chefe de Gabinete -


ANTONIO THEODORO DE ALVAREÇA

- Prefeito Municipal -